



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.786, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do sistema de controle de acesso às dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e dá outras providências.

Considerando o Processo Administrativo nº. 7484/2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento especialmente:

I – no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

II – no art. 107, item VI, da Lei Municipal n.º 001/90, de 05 (cinco) de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES;

III – nos arts. 5.º, II, 6.º, 11, II, 23 e 41 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV – na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de controle de acesso às dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus, com a finalidade de organizar o fluxo de pessoas, reforçar a segurança institucional e resguardar o patrimônio público, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O controle de acesso de que trata este Decreto poderá ser realizado mediante sistema eletrônico, inclusive por meio de catracas, cartões de identificação, identificação digital, biometria ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. A escolha e a implementação das tecnologias observarão, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade, da adequação e da necessidade, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais, sendo que o tratamento de dados biométricos, por constituírem dados pessoais sensíveis na forma do art. 5.º, inciso II, da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), deverá ser precedido de avaliação específica de impacto e de medidas reforçadas de segurança.

Art. 3º Os servidores públicos municipais, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que exerçam atividades no Centro Administrativo deverão realizar cadastro prévio no sistema de controle de acesso, conforme procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. O cadastro será precedido de informação clara ao titular dos dados sobre a finalidade do tratamento, o período de retenção, as hipóteses de eliminação e os direitos que lhe são assegurados pelos arts. 18 a 22 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), em cumprimento ao princípio da transparência.

Art. 4º O acesso de visitantes às dependências do Centro Administrativo será realizado mediante identificação na recepção ou setor responsável pelo controle de acesso, com apresentação de documento oficial com foto e registro de entrada no sistema próprio.

§1º Poderá ser emitida identificação temporária para visitantes durante sua permanência nas dependências do Centro Administrativo.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.786/2026

§2º O visitante deverá informar o setor ou servidor com o qual pretende tratar.

§3º O controle de acesso de visitantes não poderá ser utilizado como óbice ao exercício do direito de petição, ao atendimento ao público em geral ou ao acesso à informação, nos termos do art. 5.º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo ser assegurado atendimento alternativo sempre que necessário.

Art. 5º A gestão, administração e controle do sistema de acesso ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º Os dados coletados no sistema de controle de acesso serão utilizados exclusivamente para fins de segurança institucional, controle de acesso às dependências do Centro Administrativo e proteção do patrimônio público, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§1º O tratamento dos dados observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

§2º O acesso às informações registradas no sistema será restrito aos servidores autorizados da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no exercício de suas atribuições, os quais assinarão Termo de Responsabilidade e Sigilo.

Art. 7º O sistema de controle de acesso instituído por este Decreto possui finalidade exclusiva de controle de entrada e saída de pessoas nas dependências do Centro Administrativo, não se confundindo com sistema de registro ou controle de jornada de trabalho dos servidores públicos, o qual permanece regido pela legislação própria.

Art. 8º As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus, não abrangendo outras unidades administrativas descentralizadas, tais como unidades de saúde, equipamentos culturais, escolas ou demais repartições públicas municipais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, incluindo procedimentos de cadastro, critérios de segurança do sistema e orientações para o adequado tratamento dos dados pessoais coletados, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal